PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

MINUTA SJRJ 1915636

*MINUTA	MINUTA*	MINUTA*

PROCESSO 0029949-56.2025.4.02.8001

TERMO DE CONTRATO SJRJ Nº __/2026, PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADOR, QUE FIRMA A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA _____.

A Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro, com sede na Av. Almirante Barroso, 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, neste ato representada pelo Juiz Federal – Diretor do Foro, na forma da legislação, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, representada neste ato pelo Sr(a). _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no referido Processo Administrativo, em consequência do Pregão Eletrônico nº ___/20___, fundamentado no Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei nº 12.846/13, firmam o presente Termo, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Fornecimento, instalação e manutenção, visando à modernização de 01 (um) elevador no prédio da Subseção Judiciária de Volta Redonda/RJ, conforme Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão acima referenciado, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO:

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observações constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato;

2.2 - O prazo para o início do fornecimento e da execução dos serviços será a partir do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, que deverá ser expedida em até 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogados a critério da Contratante, mediante justificativa fundamentada;

2.3 – O prazo de execução serviços será de 05 (cinco) meses para o fornecimento e instalação do elevador a partir do início da execução e, para o serviço de manutenção, será de 30 (trinta) meses, contados do recebimento definitivo da instalação do equipamento, conforme estabelecido no item 3.14 do Termo de Referência, podendo ambos os prazos ser prorrogados a critério da Contratante, mediante

justificativa fundamentada;

2.4 - Os serviços deverão ser executados de forma setorizada, por pavimento, a fim de permitir a continuidade do expediente e das atividades jurisdicionais nos demais andares durante a execução da obra, visando mitigar os impactos operacionais, assegurando a normalidade do atendimento ao público externo;

2.5 - Serviços específicos com ruído excessivo e/ou fortes odores deverão ser executados fora do horário de expediente, cujo funcionamento é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 11:00 às 19:00h;

2.6 - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para entrega do elevador em funcionamento, a Contratada deverá realizar treinamento de pessoal da Contratante, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, conforme descrito no item 20, do Anexo I do Termo de Referência;

2.7- Os serviços deverão ser prestados no imóvel situado na Rua Vereador Luís da Fonseca Guimarães, nº 199, Aterrado – Volta Redonda/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços objeto deste Contrato, o valor global de R$ _____(_____), inclusos todos os impostos e taxas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento à Contratada será efetivado, mensalmente, por crédito em conta corrente, mediante ordem bancária, cuja data de emissão será considerada como data do pagamento, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, obedecidas as condições estabelecidas no item 5.1 do Termo de Referência, salvo eventual atraso de distribuição de recursos financeiros efetuados pelo Conselho da Justiça Federal, decorrente de execução orçamentária, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes;

4.1.1 - O pagamento relativo ao fornecimento e instalação do elevador será efetivado em 05 (cinco) parcelas, oriundas das 05 (cinco) medições mensais, conforme estabelecido no item 5.2 do Termo de Referência e especificadas no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo ao presente Termo;

4.1.2 - Pela manutenção do equipamento, o pagamento será efetivado mensalmente em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do elevador;

4.2 - Ficam determinadas neste Contrato as demais condições dispostas no item 13 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 37 (trinta e sete) meses, a partir do 1º dia útil seguinte à data da assinatura digital pela Contratante, podendo ser prorrogado na forma determinada no artigo 111 e c/c artigo 6, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 – Será permitido o reajustamento do preço observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, ou da concessão do último reajuste;

6.2 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do índice IPCA do IBGE, através de solicitação da Contratada, desde que comprovada a adequação do novo valor aos preços praticados no mercado;

6.3 – Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da Contratada, aplicada a variação dos últimos 12 (doze) meses do pedido, observado o disposto no subitem 6.1;

6.4 - O reajuste poderá, ainda, ocorrer por iniciativa da Contratante, na hipótese de ser constatada variação dos preços de mercado que importem em redução dos custos dos serviços contratados;

6.5 – O reajustamento deverá ser pleiteado pela Contratada até a data da assinatura da prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

7.1 - Fornecimento e instalação do elevador:

7.1.1 - Provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da solicitação, por escrito, da Contratada e apresentação da Nota Fiscal, conforme item 5.3 do Termo de Referência e cumpridas as exigências estabelecidas no item 16.1, do Anexo I do referido Termo;

7.1.2 - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, lavrado pela Comissão de Recebimento, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, em conformidade com o item 5.3 do Termo de Referência e no item 16.2 do Anexo I, do citado Termo.

7.2 – Manutenção:

7.2.1 - Provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, observadas as condições estabelecidas item 5.3 do Termo de Referência e cumpridas as exigências estabelecidas no item 6.2.1, do Anexo 2 do referido Termo;

7.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o item 5.3 do Termo de Referência e no item 6.2.2 do Anexo II, do Termo de Referência no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta dos recursos consignados à Contratante no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 - A Contratada prestará garantia contratual nos termos do art. 96, da Lei 14.133/2021, no valor de R$ _____,__ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021;

9.2 - A Contratada deverá, ainda, apresentar garantia adicional no valor de R$ _____,__ (_____),

referente à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia exigida no item 9.1, de acordo com o §5º do art.59 da Lei nº 14.133/2021;

9.3 - O prazo para apresentação da garantia nas modalidades de caução em dinheiro, com depósito efetuado na Caixa Econômica Federal ou de fiança bancária porinstituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, será de até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato pela Contratante;

9.4 - Na hipótese do Licitante vencedor do certame optar pela garantia na modalidade de seguro-garantia, por entidade licenciada pela SUSEP, esta deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) mês, a partir do primeiro dia útil contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, conforme previsto no § 3º do art.96 da Lei nº 14.133/2021;

9.5 - Caso a garantia do Contrato seja apresentada sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, o documento pertinente deverá cobrir o prazo da vigência contratual, acrescido de até 90 (noventa) dias, sendo tal acréscimo de no mínimo 60 (sessenta) dias, a fim de resguardar quaisquer ocorrências de inexecução contratual, em conformidade com o inciso I do art. 97 da Lei 14.133/2021;

9.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado, obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber;

9.7 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando apresentada sob a modalidade de caução em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Cumprir com todas as obrigações discriminadas no Termo de Referência, que integram o presente ajuste;

10.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

10.3 - Manter em situação empregatícia regular e legal os empregados que prestarem serviços nas dependências da Contratante, obedecendo as normas do Ministério do Trabalho, reservando-se a Contratante o direito de exigir a sua comprovação sempre que julgar necessário;

10.4 - Obedecer rigorosamente às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho, para todos os tipos de atividade, sendo responsável por quaisquer danos físicos ou pessoais decorrentes de acidentes que venha a provocar;

10.5 - Fornecer aos seus empregados crachás com fotografias, uniformes completos, vale-refeição no valor acordado no dissídio coletivo da categoria, seguro de acidentes pessoais e vale-transporte (em conformidade com a Lei 7.418/85 e o Decreto nº 10.854/2021), bem como os equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços;

10.6 - Responder pelos danos causados diretamente à SJRJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.7 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticadas por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

10.8 - Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e

trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.9 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

10.10 - Assumir todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais, relacionados à prestação dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.11 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 10.8 a 10.10, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Seção Judiciária do Rio de Janeiro;

10.12 - A Contratada deverá cumprir, durante a execução do Contrato, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.13 - A Contratada, em atendimento ao art. 11, §1º, I, da Resolução nº 652, de 29 de setembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, fica ciente que deverá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 3% (três por cento), em conformidade com o disposto no Cláusula Décima do Termo de Referência;;

10.13.1 – As vagas geradas em razão da presente recomendação devem ser registradas no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo. (Recomendação do CNJ – Nº 29, de 16 de dezembro de 2009, publicada no DOU, Seção 1, em 17/12/09, p.135, e no DJ-e nº 216/2009, em 17/12/09, p.3);

10.14 - A Contratada deverá apresentar à Contratante no prazo de mobilização da obra/serviço de engenharia definido do Termo de Referência, a relação nominal (contendo: nome completo, CPF e função exercida) dos empregados vinculados ao Contrato que sejam egressos do sistema prisional ou cumpridores de penas ou medidas alternativas, no percentual não inferior a 3% (três por cento);

10.14.1 - Caso a CONTRATADA não consiga identificar profissionais que atendam ao perfil descrito no caput, deverá apresentar, no mesmo prazo acima citado, declaração formal assinada por seu representante legal, justificando a ausência e indicando as ações adotadas para tentar viabilizar tais contratações, em conformidade com a Resolução CNJ nº 652/2025;

10.14.2 - A não apresentação da relação nominal ou da declaração prevista no §1º no prazo estabelecido configurará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais aplicáveis, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas em lei;

10.15 - A Contratada deverá agir de forma que não tenham conflitos de interesse, competindo de forma justa, sempre visando o combate à corrupção e ao suborno e aos crimes econômicos;

10.16 - A Contratada fica obrigada a não aceitar e tão pouco oferecer qualquer coisa que possa corroborar vantagem pessoal indevida;

10.17 - A Contratada deverá absorver, na execução do contrato, mulheres em situação de vulnerabilidade, em percentual não inferior a 3%, desde que haja capacitação profissional compatível com as atividades a serem desenvolvidas no Contrato, de acordo com o estabelecido no item 3.13 do Termo de Referência;

10.18 - A Contratada deverá indicar a sistemática de logística reversa comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010, estando sujeito às penalidades e sanções da Cláusula Sétima por possíveis descumprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

11.2 - Rejeitar e exigir a substituição de qualquer serviço executado em desacordo com o Termo de Referência;

11.3 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

11.4 - O prazo para resposta ao eventual pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será preferencialmente de 2 (dois) meses, contado da data do pedido e do fornecimento da documentação completa pela Contratada;

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO NO PORTAL DO SIGEO:

12.1 - Por meio do link https://sigeo.jt.jus.br/ajuda, o Fornecedor terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema;

12.2 – O Fornecedor deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal;

12.3 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO;

12.4 - Caso já exista cadastro realizado pelo Fornecedor vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para esta Seção Judiciária;

12.5 - Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o Fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação;

12.6 – O cadastro do Fornecedor no SIGEO deverá ser feito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA:

13.1 - O prazo de garantia do equipamento e dos serviços será de 24(vinte e quatro) meses, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, que será emitido após a entrega em operação do elevador e do sistema de gerenciamento de tráfego comissionado com todos os componentes em plena operação, conforme determinado no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO:

14.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua extinção, resguardado o direito da Contratada ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 - Aplica-se o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações, dentro das condições estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades dispostas no item 12 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo, na Portaria nº JFRJ-PGD-2022/00034 e às sanções administrativas previstas no item 4.4 do Capítulo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

17.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão n° ____/20__ e seus anexos.

b) Orçamento Estimado SINAPI - 04/2026 - Rio de Janeiro.

c) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

18.1 - O Contrato poderá ser aditado nos termos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas;

18.2 - A inadimplência da Contratada, com referência a encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

18.3 - Durante a vigência do Contrato, é vedado à Contatada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1 - O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o inciso V, do §2º, do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, no sítio eletrônico oficial da Contratante, em conformidade com os artigos 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Portal de Publicações Eletrônicas SEI, em conformidade com a Resolução TRF2 Nº 131, de 19 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser solucionadas pela conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem (art.151, da Lei nº 14.133/21), fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

(Nome do Juiz)

Juiz Federal – Diretor do Foro

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO

Representante

EMPRESA

ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA FASE DA INSTALAÇÃO

Este cronograma só é válido para a fase de INSTALAÇÃO, já que a fase de manutenção é composta de 30 (trinta) pagamentos mensais conforme Termo de Referência.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO visando a MODERNIZAÇÃO de 01 (um) ELEVADOR no prédio da Justiça Federal de 1º Grau, localizado na Rua Vereador Luís da Fonseca Guimarães, 199 - Aterrado - Volta Redonda - RJ

Evento	Referente ao item do TR	Serviço	Prazos de execução																		PRAZO LIMITE PARA EXECUÇÃO (DIAS)	%	PREÇOS BASE PARA LICITAÇÃO
			1º MÊS				2º MÊS				3º MÊS				4º MÊS				5º MÊS						
			1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4			
1	1.1	Entrega dos **Projetos Executivos** para aprovação			1																		20	2%	R$ 8.955,96
2	1.1	Entrega dos **Projetos Executivos revisados** após aprovação da Fiscalização Técnica da SJRJ					1																35	3%	R$ 13.433,95
3	1.2	**Fornecimento e entrega** do elevador conforme listagem de itens do projeto executivo aprovado												1									90	30%	R$ 134.339,53
4	1.2	**Instalação do Elevador** totalmente operacional e testado																1					120	40%	R$ 179.119,38
5	1.3	**Finalização de todas as obras de adequações civis** necessárias à instalação do novo elevador																	1				127	20%	R$ 89.559,69
6	1.2	Entrega do **Sistema de Controle e Gestão Remota do elevador** totalmente operacional																		1			135	3%	R$ 13.433,95
7	1.1	**Entrega do Projeto** Executivo **"As Built"** devidamente **aprovado pelos órgãos públicos**																				1	150	2%	R$ 8.955,96
TOTAL DA INSTALAÇÃO																								100%	R$ 447.798,42

MEDIÇÃO MENSAL PREVISTA	R$ 8.955,96	R$ 13.433,95	R$ 134.339,53	R$ 179.119,38	R$ 111.949,60
MEDIÇÃO CUMULATIVA PREVISTA	R$ 8.955,96	R$ 22.389,91	R$ 156.729,44	R$ 335.848,82	R$ 447.798,42

gov.br Documento assinado digitalmente
DELSON DOS SANTOS
Data: 03/06/2026 16:09:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elevador para Volta Redonda - JUSTIÇA FEDERAL – SJRJ/SIE/CPEO/SEPRO – Seção de Projetos Pág.2 de 2

****MINUTA ASSINADA APENAS PARA PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO****

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA ESTEVAM GOMES**, **Técnica Judiciária**, em 24/07/2026, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1915636** e o código CRC **50341549**.